Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 11
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 22/2008

MENSAGEM: 20/2008

Nº DO PROJETO: 22/2008

RECEBIDA EM: 28 de fevereiro de 2008

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial aos inativos (aposentados e pensionistas), e aos servidores estatutários, na forma que especifica e dá outras providências.
(Valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), mensais, durante março a dezembro de 2008 – perdas salariais – abono – não se aplica aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e cargo eletivo). São 66 aposentados e pensionistas.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 3 de março de 2008

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 5 de março de 2008.

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Nelson Bertani – PDT

ORÇAMENTO E FINANÇAS: Valmir Tasca – DEM

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 10 de março de 2008
Aprovado com 7 (sete) votos a favor e 3 (três) ausências.
Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.
Ausentes, os vereadores Aldir Vendruscolo – PPS, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS e Nelson Bertani – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de março de 2008
Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.
Ausentes, os vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB e Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB.

Aprovado com **emendas aditivas e modificativa,** de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 20 de março de 2008

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 106/2008

Lei nº 2911, de 20 de março de 2008

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4258, do dia 10 de abril de 2008.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 10
VISTO

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXIII - EDIÇÃO 4258 - PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.911, DE 20 DE MARÇO DE 2008

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial aos inativos (aposentados e pensionistas), e aos servidores estatutários, na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, aos inativos municipais (aposentados e pensionistas), durante os meses de março a dezembro de 2008.

Art. 2º O abono salarial de que trata o artigo anterior não abrange os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e os detentores de cargo eletivo.

Art. 3º Os servidores que estejam licenciados para tratamento médico, licença paternidade e licença maternidade, perceberão durante o período da licença, o abono previsto no art. 1º, excluindo-se o auxílio-alimentação enquanto perdurar a licença.

Art. 4º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores estatutários, relativamente ao período de férias e ao 13º salário, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), durante os meses de março a dezembro de 2008.

Art. 5º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores celetistas estabilizados pela Constituição de 1988, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, durante os meses de março a dezembro de 2008.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de março de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 09
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 22/2008

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial aos inativos (aposentados e pensionistas), e aos servidores estatutários, na forma que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, aos inativos municipais (aposentados e pensionistas), durante os meses de março a dezembro de 2008.

Art. 2º O abono salarial de que trata o artigo anterior não abrange os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e os detentores de cargo eletivo.

Art. 3º Os servidores que estejam licenciados para tratamento médico, licença paternidade e licença maternidade, perceberão durante o período da licença, o abono previsto no art. 1º, excluindo-se o auxílio-alimentação enquanto perdurar a licença.

Art. 4º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores estatutários, relativamente ao período de férias e ao 13º salário, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), durante os meses de março a dezembro de 2008.

Art. 5º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores celetistas estabilizados pela Constituição de 1988, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, durante os meses de março a dezembro de 2008.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -19-Mar-2008-17:40-001861-1/1

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 08
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

EXCELENTÍSSIMA SENHORA MÁRCIA FERNANDEZ DE CARVALHO KOZELINSKI PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ.

Os Vereadores, abaixo subscritos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação do douto plenário as seguintes **EMENDAS**:

19/03/2008 - Aprovadas com ausência dos vereadores Guilherme e Marco Pozza.

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a Súmula do Projeto de Lei nº 22/2008, que passa a vigorar com o seguinte teor:

> **"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial aos inativos (aposentados e pensionistas), e aos servidores estatutários, na forma que especifica e dá outras providências."**

EMENDA ADITIVA:

Acrescenta art. 4º, renumerando-se os demais, ao Projeto de Lei nº 22/2008, com o seguinte teor:

> **"Art. 4º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores estatutários, relativamente ao período de férias e ao 13º salário, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), durante os meses de março a dezembro de 2008."**

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 07
VISTO

EMENDA ADITIVA:

Acrescenta art. 5º, renumerando-se os demais, ao Projeto de Lei nº 22/2008, com o seguinte teor:

"Art. 5º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores celetistas estabilizados pela Constituição de 1988, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, durante os meses de março a dezembro de 2008."

Nestes Termos
Pedem Deferimento.

Pato Branco-Pr., em 12 de março de 2008.

MÁRCIA FERNANDEZ DE CARVALHO KOZELINSKI –PPS

ALDIR VENDRUSCOLO-PPS

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO-PR

VOLMIR SABBI-PT

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolo Geral -10-Mar-2008-17:27-00790-1/1

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 06
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

10/03/2008 - Aprovada com 3 ausências: Aldir, Márcia e Nilson.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA MÁRCIA FERNANDEZ DE CARVALHO KOZELINSKI PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

Os Vereadores, abaixo subscritos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação do douto plenário, a seguinte **EMENDA**:

EMENDA ADITIVA:

Acrescenta artigo 3º, renumerando-se os demais, ao Projeto de Lei nº 22/2008, com o seguinte teor:

"Art. 3º Os servidores que estejam licenciados para tratamento médico, licença paternidade e licença maternidade, perceberão durante o período da licença, o abono previsto no art. 1º, excluindo-se o auxílio alimentação, enquanto perdurar a licença".

Nestes Termos
Pedem Deferimento.

Pato Branco/Pr., em 10 de março de 2008.

ALDIR VENDRUSCOLO

MÁRCIA F. C. KOZELINSKI

CILMAR FCO. PASTORELLO

VOLMIR SABBI

Guilherme Secreto

Marco Poza - PMDB

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@wln.com.br – site: www.camarapatobranco.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 22/2008

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar o projeto de lei nº 22/2008, de autoria do Executivo Municipal, que busca autorização legislativa para conceder abono salarial aos inativos (aposentados e pensionistas) do município de Pato Branco.

A administração municipal propõe seja concedido aos mesmos um abono salarial no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, para os inativos, medida justa aos seus esforços, diante da impossibilidade de fornecer o auxílio alimentação para aposentados e pensionistas. Informa ainda o Executivo Municipal, que serão contemplados 66 servidores (aposentados e pensionistas) e que o impacto causado na folha de pagamento não compromete o índice de gasto com pessoal.

O abono será concedido durante os meses de março à dezembro de 2008, cujo benefício não alcançará os ocupantes de cargos de provimento em comissão e os detentores de cargo eletivo.

A matéria contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, motivo pelo qual após análise a Comissão de Justiça e Redação opta por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.

Pato Branco, 10 de março de 2008.

Guilherme Sebastião Silverio (PMDB) – Membro

Nelson Bertani (PDT) – Relator

Volmir Sabbi (PT) - Presidente

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 04
VISTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 22/2008

Em análise pelos membros da Comissão de Orçamento e Finanças o projeto de lei nº 22/2008, de autoria do Executivo Municipal, que busca autorização legislativa para conceder abono salarial aos inativos (aposentados e pensionistas) do município de Pato Branco.

A administração municipal propõe seja concedido aos mesmos um abono salarial no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, diante da impossibilidade de fornecer auxílio alimentação para aposentados e pensionistas. Com aprovação da presente matéria serão contemplados 66 servidores (aposentados e pensionistas), sendo que o impacto causado na folha de pagamento não compromete o índice de gasto com pessoal.

O abono será concedido durante os meses de março à dezembro de 2008, cujo benefício não alcançará os ocupantes de cargos de provimento em comissão e os detentores de cargo eletivo.

A matéria contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, motivo pelo qual após análise esta Comissão opta por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.

Pato Branco, 7 de março 2008.

Cilmar Francisco Pastorello (PR) – Presidente

Valmir Tasca (DEM) – Relator

Aldir Vendruscolo (PPS) - Membro

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 22/2008

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para conceder abono salarial aos inativos (aposentados e pensionistas) do Município de pato Branco.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que diante da impossibilidade de ser concedido auxílio alimentação aos aposentados e pensionistas, a administração municipal propõe seja concedido aos mesmos abono salarial no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais. Informa ainda, que serão contemplados 66 servidores (aposentados e pensionistas) e que o impacto causado na folha de pagamento não compromete o indíce de gasto com pessoal.

O referido abono será concedido durante os meses de março à dezembro de 2008, cujo beneficio não alcançará os ocupantes de cargos de provimento em comissão e os detentores de cargo eletivo.

A proposição atende as prescrições efetuadas por esta Assessoria Jurídica quando da análise do Projeto de Lei nº 6/2008 que visa alterar a redação do art. 56 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 1.245/93) e estabelecer critérios para concessão do auxílio alimentação aos servidores públicos municipais, razão pela qual opino em fornecer parecer favorável a sua regimental tramitação e aprovação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 5 de março de 2008.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 02
VISTO

Protocolo Geral 22-Fev-2008 17:29-001741-1/2

MENSAGEM Nº 20/2008

Senhora Presidente, senhores vereadores,

Encaminhamos a esta Colenda Casa o presente projeto de lei anexo, que Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder abono salarial aos inativos (aposentados e pensionistas) do município de Pato Branco.

Diante da impossibilidade de ser concedido auxilio-alimentação aos aposentados e pensionistas, a administração municipal propõe o presente projeto de lei que visa conceder-lhes o abono salarial, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais.

Pelo fato de serem 66 (sessenta e seis) servidores abrangidos atualmente (entre aposentados e pensionistas), informamos que o impacto causado na folha de pagamento não compromete o índice de pagamento com pessoal.

Contamos com a compreensão e aprovação desta Casa Legislativa, nesta intenção de valorizar nossos aposentados e pensionistas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 22 de fevereiro de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 01
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 22/2008

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder abono salarial aos inativos (aposentados e pensionistas) do município de Pato Branco.

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, aos inativos municipais (aposentados e pensionistas), durante os meses de março a dezembro de 2008.

Art. 2º O abono salarial de que trata o artigo anterior não abrange os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e os detentores de cargo eletivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO